



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 26/2022

PROPOSTA

N.º 2888/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 07/12/2022

DELIBERAÇÃO N.º 4016/2022

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – "SÍTIO DA RASCA", EM CASAL DO CONDE E "CASTELEJO" EM RASCA, EM SETÚBAL**

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", os anúncios 176722/2022 e 176782/2022, dos quais são objeto os prédios sítos em "Sítio do Rasca", em Casal do Conde e "Castelejo", em Rasca, em Setúbal, quanto à compra e venda dos mesmos, pelo valor total de 166 304,00€ (Cento e Sessenta e Seis mil, Trezentos e Quatro euros);

e,

Os referidos prédios, encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial, sob os n.ºs 2586 e 3073, ambos da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscritos na matriz predial urbana, sob os artigos 2130 e 2133 e na matriz predial rústica sob os artigos 26 e 13, todos da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Habitação.

Analizadas as características dos imóveis supra identificados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre os suprarreferidos imóveis, pelo valor total de 166 304,00€ (Cento e Sessenta e Seis mil, Trezentos e Quatro euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA